CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12 /2021

Vereador Airton Luis Pegoraro (MDB)

Altera o artigo 3° da Lei Municipal n° 3.104/2.000.

Art. 1º. O artigo 3° da Lei Municipal n° 3.104/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O projeto de loteamento não será aprovado se constatar a existência de lotes com menos de 200 (duzentos) metros quadrados, os quais devem contar, no mínimo, com 10 (dez) metros de frente.
Parágrafo único. Além da metragem citada, a aprovação fica condicionada à observância da Lei Federal pertinente, naquilo que não conflitar com esta Lei Municipal, além da existência de áreas específicas para Escolas, Postos de Saúde, fins comerciais ou outra de interesse do município, na época do loteamento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que a alteração legislativa se faz necessária, tendo em vista que metragem inferior à proposta impossibilita o plantio de árvores nas calçadas, bem como o estacionamento de fronte às residências, além dos recuos necessários.

Diante do exposto, é necessária a aprovação desta propositura.

Para tanto, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares.

AIRTON LUIS PEGORARO (MDB)
VEREADOR

Câmara Municipal de Bariri
02 JUN. 2021
PROTOCOLO Nº 409